



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n.º 3.223/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/12/2019 a 16/01/2020.

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

### LEI Nº 3.223 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Inhumas, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de março, sem distinção de índices.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, inclusive agentes políticos, secretários municipais, procuradores, controladores e inativos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no mês de março, sem distinção de índices.

**Art. 3º** A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não prejudicará eventuais reposições salariais decorrentes de adequações setoriais feitas em quadros funcionais da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**Art. 5º** No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o art. 3º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA  
Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121